



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025
ORIGINÁRIO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 04/2025 DECORRENTE DO PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 04/2025 DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUANÁ QUE ENTRE SI CELEBRAM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE O e a empresa
**GLOBAL ARTEFATOS DE CONCRETO E
ENGENHARIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE MARAPANIM por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Trav. Floriano Peixoto, nº 211 Bairro: Centro, CEP: 68.760-000 - Marapanim/PA, CNPJ: 05.171.681/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS, portador do CPF nº 627.853.112-72 e RG nº 3173858 SSP/PA, em convivência com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº: 13.583.637/0001-08, neste ato representada pelo(a) Sr(a) RAFAEL GONÇALVES FERREIRA, portador do CPF nº 020.009.982-59 e RG nº 6395816 - SSP/PA, doravante denominados CONTRATANTE e a **EMPRESA GLOBAL ARTEFATOS DE CONCRETO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.049.843/0001-90, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, nº 22, Bairro: Centro, CEP: 68.795-000, Benevides/PA, neste ato representado pelo Sócio Administrador o Sr. CAIO RODRIGO DO CARMO NASCIMENTO, portadora do RG nº 5402557 SEGUP/PA e do CPF nº 531.123.502-00, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **ADESÃO nº 05/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

ORIGEM: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 04/2025 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2025 da Prefeitura Municipal de Muaná e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL DO CONTRATO

1.1 Fundamenta-se a Adesão a Ata de Registro de Preço, ADESÃO Nº 05/2025, na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, as quais subordinam este instrumento, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoriageral e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Engenharia de Instalações Prediais e Logradouros da Administração Pública Municipal, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Marapanim/pá, nas especificações, unidades, quantidades, valor unitário, condições e forma constantes na Ata de Registro de Preço nº 04/2025, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2025, gerenciado pela Prefeitura Municipal de Muaná, nas condições estabelecidas neste processo.

2.2.O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório da Ata de Registro de Preço nº 04/2025, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2025, gerenciado pela Prefeitura Municipal de Muaná, também, à respectiva proposta de preços emitida pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
CNPJ: 05.171.681/0001-74



2.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2.4 A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem. São eles:

2.4.1 Processo Administrativo.

2.4.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

2.4.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE E DO VALOR GLOBAL

3.1. O quantitativo do objeto deste CONTRATO será conforme discriminado abaixo:

ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR S/BDI	VALOR COM BDI	PREÇO TOTAL
1	20020	Demolição da estrutura em madeira da cobertura	m ²	60	R\$ 29,23	R\$ 37,99	R\$ 2.279,40
2	20015	Retirada de forro em mad., incl. barroteamento	m ²	80	R\$ 6,74	R\$ 8,76	R\$ 700,80
3	20021	Retirada de revestimento cerâmico	m ²	350	R\$ 5,62	R\$ 7,30	R\$ 2.555,00
4	20628	Retirada de piso cimentado	m ²	200	R\$ 29,27	R\$ 38,05	R\$ 7.610,00
5	20023	Retirada de piso inclusive camada impermeabilizada	m ²	50	R\$ 31,52	R\$ 40,97	R\$ 2.048,50
6	20016	Demolição manual de alvenaria de tijolo	m ²	125	R\$ 67,56	R\$ 87,82	R\$ 10.977,50
7	22369	Demolição manual de concreto simples	m ³	60	R\$ 292,76	R\$ 380,58	R\$ 22.834,80
8	20019	Retirada de reboco ou emboço	m ²	125	R\$ 11,26	R\$ 14,63	R\$ 1.828,75
9	22374	Retirada de entulho - manualmente (incluindo caixa coletora)	m ³	25	R\$ 119,63	R\$ 155,51	R\$ 3.887,75
10	20857	Retirada de ponto elétrico	pt	60	R\$ 18,11	R\$ 23,54	R\$ 1.412,40
11	20307	Retirada de telhas de barro	m ²	250	R\$ 13,49	R\$ 17,53	R\$ 4.382,50
12	21534	Retirada de forro em PVC, incl. barroteamento	m ²	250	R\$ 4,53	R\$ 5,88	R\$ 1.470,00
13	30010	Escavação manual ate 1.50m de profundidade	m ³	75	R\$ 80,08	R\$ 104,10	R\$ 7.807,50
14	30011	Aterro incluindo carga, descarga, transporte e apiloamento	m ³	100	R\$ 159,79	R\$ 207,72	R\$ 20.772,00
15	40025	Fundação corrida com seixo	m ³	25	R\$ 959,82	R\$ 1.247,76	R\$ 31.194,00
16	40283	Bloco em concreto armado p/fundação (incl. forma)	m ³	20	R\$ 3.289,37	R\$ 4.287,88	R\$ 85.757,60
17	40285	Baldrame em conc.simples c/seixo incl.forma mad.br.	m ³	20	R\$ 1.711,10	R\$ 2.224,81	R\$ 44.496,20
18	50766	Concreto armado Fck=25 MPA c/forma mad. branca (incl. lançamento e adensamento)	m ³	5	R\$ 3.582,98	R\$ 4.657,87	R\$ 23.289,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
CNPJ: 05.171.681/0001-74



19	50729	Concreto armado Fck=20 MPA c/ forma mad. branca (incl. lançamento e adensamento)	m ³	5	R\$ 3.552,77	R\$ 4.618,60	R\$ 23.093,00
20	50267	Concreto armado Fck=18 MPA c/ forma mad. branca (incl. lançamento e adensamento)	m ³	5	R\$ 3.540,70	R\$ 4.602,48	R\$ 23.012,40
21	50258	Concreto c/ seixo Fck= 15 MPA (incl. lançamento e adensamento)	m ³	30	R\$ 860,92	R\$ 1.119,19	R\$ 33.575,70
22	50037	Desforma	m ²	150	R\$ 6,00	R\$ 7,80	R\$ 1.170,00
23	50036	Forma c/ madeira branca	m ²	200	R\$ 137,36	R\$ 178,56	R\$ 35.712,00
24	40257	Lastro de concreto magro c/ seixo	m ³	10	R\$ 862,05	R\$ 1.120,66	R\$ 11.206,60
25	60046	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	m ²	100	R\$ 107,03	R\$ 139,13	R\$ 13.913,00
26	22419	Alvenaria tijolo de barro a singelo	m ²	250	R\$ 133,62	R\$ 173,70	R\$ 43.425,00
27	70058	Cobertura - telha plan	m ²	75	R\$ 61,47	R\$ 79,91	R\$ 5.993,25
28	70287	Cumeeira de barro	m	15	R\$ 18,57	R\$ 24,02	R\$ 360,30
29	70308	Encaibramento e ripamento	m ²	100	R\$ 90,27	R\$ 117,35	R\$ 11.735,00
30	70051	Estrutura em mad. lei p/ telha de barro - pç. aparelhada	m ²	100	R\$ 112,58	R\$ 146,35	R\$ 14.635,00
31	70052	Estrutura em mad. lei p/ telha de barro - pç. serrada	m ²	50	R\$ 101,36	R\$ 131,76	R\$ 6.588,00
32	70510	Ripamento	m ²	100	R\$ 31,79	R\$ 41,32	R\$ 4.132,00
33	80314	Impermeabilização asfáltica para concreto e alvenaria (3 demãos)	m ²	200	R\$ 41,09	R\$ 53,41	R\$ 10.682,00
34	80273	Reboco impermeabilizante	m ²	150	R\$ 46,20	R\$ 60,06	R\$ 9.009,00
35	91376	Esquadria de alumínio decorrer c/ vidros e ferragens	m ²	15	R\$ 829,52	R\$ 1.078,50	R\$ 16.177,50
36	90071	Grade de ferro 1/2" (incl. pint. anti-corrosiva)	m ²	20	R\$ 306,60	R\$ 398,58	R\$ 7.971,60
37	91511	Esquadria de correr em vidro temperado de 6mm	m ²	10	R\$ 709,09	R\$ 915,13	R\$ 9.151,30
38	91512	Esquadria de correr em vidro temperado de 8mm	m ²	10	R\$ 748,95	R\$ 973,63	R\$ 9.736,30
39	90641	Porta em madeira lambrizada	m ²	15	R\$ 422,55	R\$ 549,13	R\$ 8.236,95
40	90642	Porta mad. trabalhada c/ caix. aduela e alizar	m ²	6	R\$ 747,03	R\$ 971,13	R\$ 5.826,78
41	90643	Porta em mad. compressada c/caix. simples e alizar	m ²	6	R\$ 514,62	R\$ 669,00	R\$ 4.014,00
42	90068	Porta de ferro 1/2" c/ ferragens (incl. pint. anti-corrosiva)	m ²	6	R\$ 323,23	R\$ 420,19	R\$ 2.521,14
43	110644	Revestimento Cerâmico Padrão Médio	m ²	250	R\$ 61,56	R\$ 80,02	R\$ 20.005,00
44	110143	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m ²	500	R\$ 14,33	R\$ 18,62	R\$ 9.310,00
45	110144	Emboço com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m ²	200	R\$ 36,62	R\$ 47,60	R\$ 9.520,00
46	110145	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m ²	200	R\$ 42,73	R\$ 55,54	R\$ 11.108,00
47	130492	Calçada (incl.alicerce, baldrame e concreto c/ junta seca)	m ²	200	R\$ 127,37	R\$ 165,58	R\$ 33.116,00
48	130110	Camada regularizadora no traço 1:4	m ²	200	R\$ 38,58	R\$ 50,15	R\$ 10.030,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
CNPJ: 05.171.681/0001-74



49	130112	Concreto simples c/ seixo e=5cm traço 1:2:3	m²	250	R\$ 51,76	R\$ 67,28	R\$ 16.820,00
50	130119	Lajota cerâmica - (Padrão Médio)	m²	250	R\$ 77,32	R\$ 100,51	R\$ 25.127,50
51	130725	Lajota cerâmica - (Padrão Alto)	m²	150	R\$ 88,59	R\$ 115,16	R\$ 17.274,00
52	140384	Bar roteamento em madeira de lei p/ forro PVC	m²	75	R\$ 63,98	R\$ 83,17	R\$ 6.237,75
53	141336	Forro de lambri de PVC	m²	1.500	R\$ 38,08	R\$ 49,50	R\$ 74.250,00
54	150180	Latex acrílico fosco int. e ext. sem massa com selador	m²	1.500	R\$ 25,90	R\$ 33,67	R\$ 50.505,00
55	150181	Latex acrílico fosco int. e ext. sem massa com selador - 3 demãos	m²	1.500	R\$ 46,73	R\$ 60,74	R\$ 91.110,00
56	150586	Emassamento com massa acrílica	m²	1.500	R\$ 20,64	R\$ 26,83	R\$ 40.245,00
57	150129	Emassamento de parede c/ massa corrido	m²	1.500	R\$ 15,59	R\$ 20,26	R\$ 30.390,00
58	150207	Acrílica para piso	m²	1.500	R\$ 22,11	R\$ 28,74	R\$ 43.110,00
59	150125	Later acrílica fosca int. e ext. sem superfície preparada	m²	2.000	R\$ 17,54	R\$ 22,79	R\$ 45.580,00
60	150180	Later acrílica fosca int. e ext. sem massa com selador	m²	2.000	R\$ 25,90	R\$ 33,66	R\$ 67.320,00
61	151285	Latex acrílica acetinada com massa e selador - interna e externa	#REF!	2.000	R\$ 51,37	R\$ 66,78	R\$ 133.560,00
62	150654	Later acrílica exterior (sobre pintura antiga)	#REF!	2.000	R\$ 11,26	R\$ 14,63	R\$ 29.260,00
63	150741	Latex acrílica (sobre pintura antiga)	#REF!	2.000	R\$ 11,69	R\$ 15,19	R\$ 30.380,00
64	170418	Cabo de cobre 2,5mm² - 750 V	m	6.000	R\$ 7,76	R\$ 10,08	R\$ 60.480,00
65	170317	Cabo de cobre 4mm² - 750 V	m	3.000	R\$ 9,90	R\$ 12,87	R\$ 38.610,00
66	170318	Cabo de cobre 6mm² - 750 V	m	2.000	R\$ 12,30	R\$ 15,99	R\$ 31.980,00
67	170081	Ponto de luz / força (c/tubul., cx. e fiação) ate 200W	pt	150	R\$ 267,07	R\$ 347,19	R\$ 52.078,50
68	190609	Bacia sifonada c/cx. descarga acoplada c/ assento	unid	50	R\$ 588,19	R\$ 764,64	R\$ 38.232,00
69	180680	Caixa em alvenaria de 40x40x40cm c/ tpo. concreto	unid	15	R\$ 342,75	R\$ 445,57	R\$ 6.683,55
70	190691	Ducha higienica cromada	unid	22	R\$ 170,42	R\$ 221,54	R\$ 4.873,88
71	180417	Filtro anaerobico conc.arm. d=1.4m p=1.8m	unid	5	R\$ 4.042,18	R\$ 5.254,83	R\$ 26.274,15
72	180551	Fossa septica em concreto armado - cap= 30 pessoas	unid	2	R\$ 6.210,04	R\$ 8.073,05	R\$ 16.146,10
73	180550	Fossa septica em concreto armado - cap= 50 pessoas	unid	2	R\$ 7.997,27	R\$ 10.396,44	R\$ 20.792,88
74	190092	Lavatorio de louça c/col.,torn.,mistur.,sifao e valv.	unid	22	R\$ 1.062,11	R\$ 1.380,73	R\$ 30.376,06
75	180299	Ponto de agua inclusive, tubos,conexoes, cx. e ralos.	pt	50	R\$ 390,42	R\$ 507,54	R\$ 25.377,00
76	180214	Ponto de esgoto inclusive, tubos,conexoes, cx. e ralos.	pt	50	R\$ 436,73	R\$ 567,74	R\$ 28.387,00
77	180836	Reservatório em polietileno de 1.500 L	unid	5	R\$ 3.371,76	R\$ 4.383,28	R\$ 21.916,40
78	180845	Revisão de ponto de esgoto	pt	10	R\$ 174,69	R\$ 227,09	R\$ 2.270,90
79	230262	Ponto condicionado(tubul.,cj.airstop p/ar e	pt	10	R\$ 533,20	R\$ 693,15	R\$ 6.931,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
CNPJ: 05.171.681/0001-74



		fiação)					
80	230846	Revisão de ponto ar condicionado	pt	25	R\$ 182,60	R\$ 237,37	R\$ 5.934,25
81	231084	Ponto de dreno p/ split (10m)	pt	25	R\$ 262,55	R\$ 341,31	R\$ 8.532,75
82	260168	Plantio de grama (incl. terra preta)	m²	400	R\$ 32,91	R\$ 42,78	R\$ 17.112,00
83	93593	Transporte com caminhão basculante de 14m³, m via urbana pavimentada	m³Xkm	4.000	R\$ 0,86	R\$ 1,11	R\$ 4.440,00
84	3602	Madeira em angelin verelho, serrada, aparelhada em varias dimensões, e comprimento, pré estabelecidos	m³	25	R\$ 2.821,55	R\$ 3.668,01	R\$ 91.700,25
85	213	Madeira em madeira de lei, peça serrada 7X20cm	m	250	R\$ 104,56	R\$ 135,92	R\$ 33.980,00
86	260520	Meio-fio em concreto sem lamina d'água	m	1.000	R\$ 67,28	R\$ 87,46	R\$ 87.460,00
87	782947	Bloco de concreto Inter travado 6=cm	m²	2.000	R\$ 134,38	R\$ 174,69	R\$ 349.380,00
VALOR TOTAL							R\$ 2.391.389,29

3.2.A prestação do serviço, ocorrerá conforme necessidade da prefeitura municipal, iniciando a partir da data de assinatura do presente contrato e observando os limites dos quantitativos.

3.3.O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.391.389,29 (Dois milhão, trezentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do exercício de 2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, descrito abaixo: **Órgão 0401 Fundo Municipal de Saúde**

- Funcional Programática: 1017-Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidade de Saúde;

- Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 Obras e instalações - Sub Elemento: 4.4.90.51.99 – Outras obras e instalações.

CLÁUSULA QUINTA- DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas a serem realizadas na prestação do serviço do objeto em licitação são aqueles provenientes de:

- a) Repasses federais e/ou estaduais vinculados à respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a apresentação das respectivas notas fiscais, nas quais deverá constar o atestado da efetiva realização dos mesmos, firmado, sob carimbo identificador, por funcionário da Secretaria Municipal de Saúde, responsável por esse ato.

6.2.Os pagamentos serão efetuados em até TRINTA dias após a entrega das notas fiscais e respectivos recibos.



- 6.3. Em casos de devolução de nota fiscal e/ou do recibo para se produzir correções julgadas necessárias, o prazo para pagamento do documento devolvido passará a contar após a sua reapresentação com as correções devidamente produzidas.
- 6.4. Os valores referentes às eventuais sanções pecuniárias aplicadas à CONTRATADA serão descontados dos pagamentos devidos a mesma.
- 6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.6. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O prazo de vigência da contratação com início na data de 07/05/2025 e encerramento em 06/05/2026, na forma [da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.2. Nenhum direito de pagamento ou indenização caberá ao Contratado, pelos serviços realizados sem o devido amparo contratual.
- 7.3. Este Contrato poderá ser prorrogado e/ou renovado mediante interesse e manifestação prévia das partes, de acordo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. Prorrogação de que trata este item 7.3 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando



- houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14 A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus técnicos, devidamente autorizados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas;
- 8.15 A CONTRATANTE aplicará penalidades a CONTRATADA, pela inobservância das disposições contidas neste instrumento Contratual, assegurando sempre o direito do contraditório e da ampla defesa;
- 8.16.A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento contratual;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados ;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo



essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com

deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

10. A Secretaria Municipal de Saúde não assumirá a responsabilidade fiscal, previdenciária ou trabalhista relacionadas a qualquer dos Servidores, pessoal de apoio ou demais profissionais envolvidos na realização do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

- 1. moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 2. moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do [art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).



3. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comuniqueção enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



14.3.3 Indenizações e multas.

14.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e pagamento, designando o servidor Matheus Augusto Monteiro Teixeira, Portaria nº 066/2023-GAB PREF, para tal fim.

15.2. Compete ao Engenheiro ou Arquiteto Municipal/Fiscal de Obra, o servidor resp. pela Fiscalização dos serviços ora prestado o Sr. Paulo Alexandre –Arquiteto Responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORÇA MAIOR

16.1. As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivos de força maior, conforme previsto no art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406, de 10/01/02), e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marapanim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Marapanim/PA, 07 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Marapanim
CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS
Contratante

RAFAEL GONÇALVES FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
CNPJ: 05.171.681/0001-74



GLOBAL ARTEFATOS DE CONCRETO E ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 20.049.843/0001-90
Contratada

Testemunhas:

1. _____

Assinatura

CPF: _____

2. _____

Assinatura

CPF: _____